TABELIONATO DE NOTA

() Caciana Franço de Castro-Sub () Flácia Franço de Castro-Escrecente

Fls.: OFRIFICO, e dou fe que a presente fois de la la company de la la company de la c

() Renala France de Castro-Escrevente

tituta tuta

Nancy Carneiro Vaz, Escrevente Flávia Franco de Castro, Escrevente Rita Márcia Lúcio de Sá Castro, Escrevente

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA,

NA FORMA ABAIXO:

() Prancy Cameiro Vaz-Escrevenie () Rila Márcio Lácio de Sá Castro-Escrevenie () Danilo Carnetro Vaz-Escrevente () Creudionilla R. da S. Miranda-Escrevente Saibam os que virem a presente escritura pública de compra e venda, ou dela conhecimento tiverem, que, aos cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e doze (05/06/2012), nesta cidade de Goiânia, distrito e comarca do mesmo nome, capital do Estado de Goiás, na Avenida Paraná nº 667, Bairro Campinas, perante mim, Renata Franco de Castro, Escrevente, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, como outorgante vendedora, ELIANE CORREIA SOARES DE ARAÚJO, brasileira, comerciária, CI RG nº 3.292.158-SSP/GO-2ª via e CPF/MF (nº 798.191.681-04, casada sob o regime da separação obrigatoria de bens com o Sr. WAGNER LUIZ DE ARAUJO, residente e domiciliada na Rua CM-06, quadra 11-B, lote 14, Setor Cândida de Morais, nesta capital; e, de outro lado, como outorgada compradora, NICOLAINE FREITAS RAMOS, brasileira, solteira, maior, e capaz, autônoma, CI RG nº 5.355.528 SPTC/GO e CPF/MF nº 031.858.911-71, residente e domiciliada nesta capital, na Rua Andrômeda, qd. 13, lote 3 - Jardim Petrópolis; pessoas conhecidas de mim, Tabelião, e as reconheço como as próprias de que trato, à vista da documentação pessoal que me foi apresentada, do que dou fé. E, então, pela outorgante vendedora me foi dito o seguinte: PRIMEIRO - Que, a justo título e absolutamente livre e desembaraçado de quaisquer dúvidas e ônus real, inclusive hipotecas legais ou convencionais, com exercício de posse mansa, pacífica e inquestionada, é senhor e legítimo possuidor do seguinte imóvel: um lote de terreno para construção urbana de número 03 (três), da quadra 02 (dois), situado na Rua RB-01, no loteamento denominado "RESIDENCIAL 14 BIS, nesta capital, com a área de 250,00 metros quadrados, medindo: 10,00 metros de frente; 10,00 metros de fundo, com o lote nº 30; 25,00 metros pelo lado direito, com o lote nº 04; e, 25,00 metros pelo lado esquerdo, com o lote nº 02; havido pelo outorgante por compra feita a Raul Borges de Assis, conforme escritura pública lavrada netas notas, lançada no livro 1659, fls. 106/107, em 10/05/2011, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis da 2ª. Circunscrição desta comarca, sob nº 85.691; o imóvel objeto desta encontra-se cadastrado na Prefeitura Municipal de Goiânia sob o nº 422.192.0033.000-7, com o valor venal de R\$ 10.067,50; e, SEGUNDO - Que, tal como possui o retrodescrito imóvel. vem, por esta escritura e melhor forma de direito, vendê-lo, como de fato e efetivamente ora o faz, à outorgada compradora, fazendo-o, pois, sem qualquer reserva ou limitação, pelo preço certo, total e previamente ajustado de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); importância essa que a vendedora confessa e declara já haver recebido, em moeda corrente do país, pelo que se dá por paga e satisfeita, para não o repetir em época alguma e sob qualquer pretexto, prometendo por si e seus sucessores fazer boa, firme e valiosa essa mesma venda, obrigando-se em todo o tempo, como se obriga, a responder pela evicção de direito, pondo a outorgada compradora a paz e a salvo de quaisquer dúvidas

manno

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA-DE GOIÂNIA - ESTADO DE GOIÁS

7º Tabelionato de Notas

Livro: 1745 Fls.: 21 Prot.: 160.666

Via: Original

Cart .: 7-4

Luciana Franco de Castro, Tabeliã Substituta Renata Franco de Castro, Tabeliã Substituta Nancy Carneiro Vaz, Escrevente Flávia Franco de Castro, Escrevente Rita Márcia Lúcio de Sá Castro, Escrevente

ou contestações futuras e transmitindo na pessoa da mesma todo o domínio, posse, direito e ação que até o momento e incontestadamente exercia sobre a cousa vendida, desde já, por bem desta escritura, do constituto possessório e do consequente registro desta. Pela outorgada compradora me foi dito que aceita a presente escritura em todos os seus expressos termos, a fim de que surta todos os seus jurídicos e esperados efeitos, dispensando-se a apresentação da Certidão do Cartório Distribuidor Cível. De tudo dou fé. O I.S.T.I., nesta devido, será, em tempo hábil e sob inteira responsabilidade da adquirente, recolhido à estação arrecadadora competente e o respectivo comprovante será apresentado ao Cartório de Registro de Imóveis quando esta for levada a registro. Foramme presentes as certidões negativas retratadas no parágrafo 2°, artigo 1°, da Lei nº 7.433, de 18/12/85, regulamentada pelo Decreto nº 93.240, de 09/09/86, bem como a Certidão Negativa de Ônus. A vendedora declara, sob as penas da lei, que contra si não existem ações reais e nem pessoais reipersecutórias. Foi emitida a Declaração sobre Operações Imobiliárias (DOI), referente ao imóvel objeto da presente. De tudo dou fé. E, por se acharem assim contratados, pediram-me lhes fizesse a presente escritura, que lhes sendo lida em voz alta, outorgaram-se, aceitaram-na e a assinam, dispensando-se as testemunhas "ex vi legis". Eu, Renata Franco de Castro, Escrevente, que a fiz escrever, dou fé e assino em público e raso.

> Em test^o da verdade. Goiânia, 05 de junho de 2012.

Renata Franco de Castro, Escrevente

Eliane Porria Soares de Arays ELIANE CORREIA SOARES DE ARAÚJO

Emolumentos Taxa Judiciária Data da Receita Rubrica da Autoridade Expedidora R\$ 421,83 R\$ 26,91 05/06/2012 Micolaine Ereito Romos NICOLAINE FREITAS RAMOS

